



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 15877 , DE 2 DE MAIO DE 2011.

Regulamenta Lei Complementar nº 616, de 18 de abril de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos do artigo 2º da Lei Complementar nº 616, de 18 de abril de 2011,

DECRETA:

Art.1º Este Decreto regulamenta a Lei Complementar nº 616, de 18 de abril de 2011, que “Cria, no âmbito do Poder Executivo Estadual, o Conselho Estratégico de Desenvolvimento Sustentável – CONEDES e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000”.

Art. 2º Os deslocamentos de que trata o § 5º do artigo 1º da Lei Complementar nº 616, de 2011, referem-se a transportes aéreo, marítimo, fluvial e terrestre, em território nacional e internacional.

Art. 3º A hospedagem de que trata o § 5º do artigo 1º da Lei complementar nº 616, de 2011, referem-se ao pagamento de hotéis e/ou locação de imóvel para atender necessidades de Conselheiros quando a serviço do Estado.

Art. 4º A alimentação e hospedagem em hotéis, para atender os conselheiros serão pagas com diárias no valor equivalente a diárias pagas ao Governador do Estado.

Art. 5º As despesas para a execução das atividades do CONEDES serão custeadas com orçamento próprio da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria – CGAG.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 19 de abril de 2011.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 2 de maio de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador